**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3405**

**Dá nova redação à Lei nº 3.250, de 23 de abril de 2018, que instituiu a Gratificação Eleitoral para os servidores públicos municipais efetivos cedidos à Justiça Eleitoral.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 11 de Novembro de 2019, APROVOU:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 3.250, de 23 de abril de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

 “Art. 2º O valor da Gratificação Eleitoral será de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente o valor da gratificação, na mesma porcentagem e data-base da revisão geral anual dos servidores.

§ 2º Os servidores que receberem a gratificação de que trata esta Lei não farão jus à Vantagem Pecuniária Individual instituída pela Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 12 de Novembro de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**